



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



PARECER JURÍDICO

EMENTA: 4º Termo Aditivo. Contrato Administrativo nº 20190061 (Pregão Presencial nº 9/2018-003SEMSI).

Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do sistema de videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda a parte física (hardware) e lógica (software), no Município de Parauapebas, Estado do Pará.

Assunto: Consulta acerca da possibilidade jurídica de **aditamento do contrato, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 11 (onze) meses e o valor em mais R\$ 2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).**

Interessado: A própria Administração e a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI.

1. RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria Geral, o presente processo administrativo nº 9/2018-003 SEMSI, na modalidade Pregão Presencial no Sistema de Registro de Preço (SRP) com o objeto a contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para o Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de operação, Instalação e Manutenção Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do sistema de videomonitoramento de segurança pública de vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgãos do Município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda a parte física (hardware) e lógica (software).

Consta dos autos, que a Administração Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI intenciona proceder ao **4º aditamento do Contrato nº 20190061**, assinado com a empresa **NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI**, com vista a alterar o prazo de vigência em mais 11 (onze) meses e o valor em mais R\$ 2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos).

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão justifica o pedido do presente aditivo por meio do memorando nº 362/2022 - SEMSI e Relatório Técnico do Fiscal do Contrato, senão vejamos:

"Solicitamos a vossa senhoria, aditivo de prazo por um período de 11 (onze) meses e valor de R\$ 2.648.922,81 (Dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte dois reais e oitenta e um centavo) do contrato nº 20190061 celebrado com a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, cujo objeto é: Contratação de empresa especializada em fornecimento de equipamento e prestação de serviços para Projeto de Compartilhamento de Infraestrutura, Licenciamento de Operação, Instalação e Manutenção



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Preventiva e Corretiva, Ampliação e Integração do Sistema de Videomonitoramento de Segurança Pública em vias, praças, escolas, postos de saúde e demais órgão do município de Parauapebas, Estado do Pará, compreendendo toda parte física (hardware) e lógica (software). A data do vencimento do Contrato supramencionado é 20 de outubro de 2022, o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção virá a comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional, que vem atendendo diversas vertentes no que corresponde a segurança da população.

Para que possamos dar continuidade aos serviços mencionados no caput deste, há necessidade de realizar a renovação do Contrato de nº 20190061, pelo prazo de 11 meses e valor de R\$ 2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte dois reais e oitenta e um centavo).

Tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento a rede videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como garantir a execução e a efetividade do objeto do contrato, abaixo justificamos o pedido de aditivo, conforme também descrito no contrato: CLÁUSULA SÉTIMA -DOS ENCARGOS DA CONTRATADA.

(...)

Esclarece ainda, que para o funcionamento adequado da rede exige a mudança do ponto, ampliação da rede, reparo e manutenção preventiva sendo imprescindível para a realização do serviço o fornecimento de um novo equipamento e uma nova instalação, como por exemplo: ONU, câmeras de segurança, podemos citar ainda, como exemplo o FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE AS-80 12F0 (PARA REPOSICIONAMENTO DE CÂMERAS, OU INSTAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS) que é interligado com o SERVIÇO LANÇAMENTO FIBRA ÓPTICA (64 KM) PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO.

Somando-se a isso, destaca-se que a rede de fibra atende todas as secretarias órgãos vinculados a Prefeitura Municipal de Parauapebas, de modo que a ausência desses itens pode acarretar a falta de manutenção e reparo, e consequentemente paralização no fornecimento da internet e no sistema de videomonitoramento, o que trará prejuízos imensuráveis aos serviços prestados pelo Município.

O serviço de videomonitoramento é essencial para solução de casos em diversas ocorrências, sendo que as filmagens já viabilizaram a solução de fatos de vandalismo, roubos, homicídios, latrocínio, estupro, infrações de trânsito, etc. e ainda, em alguns casos, após análise as imagens auxiliaram a prevenção de novas ocorrências. Necessário se faz a realização de Aditivo ao Contrato nº 20190061, pois desta forma será garantida a continuidade dos serviços, que atualmente atua de em regime de vinte e quatro horas ininterruptamente. Por se tratar de contrato que tem como objeto serviço contínuo, ele poderá ser aditado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, conforme prevê o art. 57, II, da Lei 8.666/93, in verbis.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II- à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas a atenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;" (grifo meu).

A continuidade na prestação dos serviços já contratados também minimizaria custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inaptações que poderiam gerar novos custos.

Pelo exposto, solicitamos o aditamento do contrato 20190061, no valor de R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte dois reais e oitenta e um centavo) e prazo de 11 (onze) meses, conforme autorizado pela Lei 8.666/93, para continuidade nos serviços contratados.

Solicitamos ainda, a supressão dos itens relacionados abaixo, com seus respectivos quantitativos, visto que estes foram essenciais apenas na fase inicial da execução dos serviços, não sendo mais necessários no contrato 20190061."

(...)

Prazo: 11 meses. Valor do aditivo: 2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos e quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos). **Valor da supressão de itens: 228.905,70** (duzentos e vinte e oito mil, novecentos e cinco reais e setenta centavos). **Saldo com a supressão: 479.279,05** (quatrocentos e setenta e nove mil, duzentos e setenta e nove reais e cinco centavos). **Saldo remanescente: 708.184,75** (setecentos e oito mil, cento e oitenta e quatro reais, e setenta e cinco centavos). Mediante as atribuições de Fiscal do Contrato, determinadas por meio da portaria 012/2020-SEMSI (cópia anexa), declaro que estou fiscalizando o contrato nº20190061.

Declaro ainda que a empresa NORTE TECNOLOGIA E CONSTRUÇÃO EIRELI, vem cumprindo todas as exigências e cláusulas contratuais para o bom atendimento da SEMSI.

A data do vencimento do Contrato supramencionado é 20 de outubro de 2022, o qual é um serviço de caráter contínuo e essencial para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente e manter o funcionamento das atividades do ente administrativo, de modo que sua interrupção virá a comprometer a prestação do serviço público, bem como o cumprimento da missão institucional, que vem atendendo diversas vertentes no que corresponde a segurança da população. O referido contrato também fornece os serviços de fibra óptica e manutenção dessa rede, para todos os órgãos da prefeitura, a qual viabiliza o transporte de dados, internet e monitoramento interno dos mesmos. Para que possamos dar continuidade aos serviços mencionados no caput deste, há necessidade de realizar a renovação do Contrato de Nº 20190061, pelo prazo de 11 (onze) meses e valor de R\$ 2.648.922,81 (dois milhões, seiscentos, quarenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais e oitenta e um centavos). Tendo em vista a necessidade de manter em funcionamento a rede de videomonitoramento do município de Parauapebas, bem como garantir a execução e a efetividade do objeto do contrato, abaixo justificamos o pedido de aditivo na íntegra dos serviços, conforme também descrito no contrato: CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA:

(...)

Salienta-se que os serviços são correlatos com os materiais, sendo que, para que se possa dar continuidade aos serviços é necessário os insumos e equipamentos indispensáveis para ampliação, integração e manutenção da rede e suporte técnico do sistema de Videomonitoramento. Somando-se a isso, para a realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva é necessário que se tenha os materiais de consumo. Podemos citar como exemplo o FORNECIMENTO DE MATERIAL E SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA DE AS-80 12F0 (PARA REPOSICIONAMENTO DE CÂMERAS, OU INSTALAÇÃO DE CÂMERAS NOVAS EXTERNAS) que é interligado ao SERVIÇO DE LANÇAMENTO DE FIBRA ÓPTICA (64 KM) PROCEDIMENTOS DE LANÇAMENTO DE CABO ÓPTICO AÉREO. O serviço de videomonitoramento é essencial para solução de casos em diversas ocorrências, sendo que as filmagens já viabilizaram a solução de fatos de vandalismo, roubos, homicídios, latrocínio, estupros, infrações de trânsito, etc. e ainda, em alguns casos, após análise as imagens auxiliaram a prevenção de novas ocorrências.

(...)

Solicitamos ainda, a supressão dos itens relacionados abaixo, com seus respectivos quantitativos, visto que estes foram essenciais apenas na fase inicial da execução dos serviços, não sendo mais necessários no contrato 20190061.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Necessário se faz a realização de Aditivo ao Contrato nº 20190061, pois desta forma será garantida a continuidade dos serviços, que atualmente atua de em regime de vinte e quatro horas ininterruptamente. Salienta-se que continuidade na prestação dos serviços já contratados também minimizará custo, vez que os servidores já estão familiarizados com a forma de trabalho da contratada, evitando inadaptações que poderiam nos gerar custos." (fiscal do contrato)

A Central de Licitação opinou pelo prosseguimento do presente aditamento, com base no art. 57, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

E assim, vieram os autos para a devida análise quanto à possibilidade jurídica do referido aditamento ao contrato nº 20190061.

É o Relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, cumpre observar que o exame dos presentes autos restringe-se aos aspectos jurídicos, excluídos aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação ao interesse público, tendo observado todos os requisitos legalmente impostos.

Quanto à justificativa esclarecemos que não compete ao órgão jurídico adentrar o mérito – oportunidade e conveniência – das opções do Administrador, exceto em caso de afronta aos preceitos legais.

O papel do Órgão jurídico é recomendar que a justificativa seja a mais completa possível, orientando o Órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para eventuais questionamentos.

A Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão - SEMSI apresentou suas justificativas e fundamentos quanto à necessidade de celebrar o presente aditivo ao contrato administrativo de nº **20190061**.

A SEMSI com escopo de comprovar que o aditivo é mais vantajoso acostou-se nos autos pesquisas de preços com três fornecedores: a) A. DE MELO LOBO); b) TEC IN TEL SOLUÇÕES TECNOLOGIA LTDA; c) COELHO TECNOLOGIA ERELI.

Nos casos de aditivo, a prorrogação apenas será possível, caso o valor contratado se mostre mais vantajoso do que o preço de mercado atualizado.

Acerca desse ponto, aduz o Controle Interno:

"No caso em questão, foram acostadas aos autos, pesquisas no mercado, junto às empresas com CNAE compatível ao objeto deste contrato, conforme atestado pelo servidor responsável pelas cotações, solicitadas via Ofício, onde é possível verificar a vantajosidade da manutenção do contrato ante as cotações de mercado apresentadas nos autos. No que tange ao preço médio importante frisar que a divergência do valor encontrado por este controle interno (R\$ 3.706.732,85) e o valor apresentado pela SEMSI (R\$ 3.706.766,50), condiz acerca da utilização da fórmula



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



de arredondamento, usualmente utilizada por este órgão, em virtude do sistema contábil (ASPEC) aceitar apenas 02 casas decimais de acordo ao quadro acima. Necessário enfatizar que o servidor André Luís da Silva Pereira (Decreto nº 335/2020) apresentou declaração atestando que as empresas que forneceram cotações estão ativas os preços oferecidos estão compatíveis com o mercado. Diante do alegado, por força da presunção de veracidade dos atos praticados por servidores públicos, partimos da premissa que foram realizadas diligências para verificação real do preço do objeto contratado. Enfatizamos que a lisura das pesquisas de preços apresentadas nos autos é de inteira responsabilidade do servidor por elas responsável e da Secretaria (SEMSI)."

Registre-se que a realização de cotações e, posterior, análise dos preços é matéria técnica, de competência da área solicitante, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, tendo esta total responsabilidade quanto à veracidade e lisura da pesquisa de preços. Frise-se que o fiscal do contrato confirma que o preço do contrato é mais vantajoso do que os auferidos no mercado.

Frise-se que a avaliação dos preços apresentados e a comprovação das condições mais vantajosas para a Administração, bem como se os quantitativos dos serviços a serem contratados são compatíveis com a demanda da Secretaria Municipal de Segurança Institucional e Defesa do Cidadão, coube à Controladoria Geral do Município, de acordo com as atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.293/2005, tendo emitido Parecer às fls. 1.875-1.887, opinando pela continuidade do procedimento, desde que atendidas às recomendações expostas.

Pois bem. Ressalvando-se os aspectos técnicos e econômicos que consubstanciaram o requerimento deste aditivo, passemos então a presente análise.

Inicialmente destacamos que, *in casu*, a execução do contrato está amparada pela existência de dotação orçamentária para efetuar o pagamento do preço ajustado. E que esta dotação é reservada antes da contratação para fins de atendimento à Lei de Licitações e à Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa.

A SEMSI justifica que o objeto é um serviço contínuo e essencial. Serviço de execução contínua é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, *sob pena* de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada sem acarretar-lhe danos.

Verifica-se que consta contrato administrativo a possibilidade de prorrogar o contrato de forma continuada, com supedâneo no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

No que se refere à prorrogação do contrato administrativo a Lei 8.666/93, estabelece que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (...)."

Pelo que se observa do texto legal, a norma contida no *caput* determina que os contratos administrativos, em regra, só podem ter duração equivalente à vigência dos seus créditos orçamentários, excetuadas as situações enquadradas em uma das hipóteses dos incisos do dispositivo. Um desses casos é o dos serviços executados de forma contínua. Nos termos do inciso II, *caput*, acima transcrito, as avenças relativas a serviços contínuos podem ter duração de até 60 (sessenta) meses, contadas as respectivas prorrogações, desde que visem atingir preços condições mais vantajosas para Administração.

Existem requisitos a serem observados para prorrogação dos contratos administrativos, que são:

- a) Contrato em vigor;
- b) Previsão no instrumento contratual;
- c) Serviços executados de forma contínua;
- d) Demonstração de que os preços contratados permanecem vantajosos para Administração;
- e) Prorrogação por períodos iguais sucessivos;
- f) Limitação 60 (sessenta) meses;
- g) Existência de interesse da Administração e da empresa contratada;
- h) Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação;
- i) Disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas decorrentes da prorrogação;
- j) Justificação e motivação, por escrito, em processo administrativo;
- k) Autorização prévia da autoridade competente para prorrogação.

Os requisitos acima mencionados são necessários às prorrogações, pois, como regra, a licitação e os contratos administrativos têm por objetivo a obtenção da solução contratual economicamente mais vantajosa para a Administração Pública.

Dessa forma, um dos requisitos para a prorrogação dos contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua é que sejam vantajosos para a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



Portanto, é importante trazer o entendimento do Tribunal de Contas da União quanto à caracterização da natureza continuada dos serviços:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários a Administração no desempenho das respectivas atribuições. São aqueles que, se interrompidos, podem comprometer a continuidade de atividades essenciais e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro. O que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros (...). Em processo próprio, deve a Administração definir e justificar quais outros serviços contínuos necessita para desenvolver as atividades que lhe são peculiares. (TCU. Licitações e contratos: orientações e jurisprudência do TCU/Tribunal de Contas da União. 4. ed. rev., atual. e ampl. Brasília: TCU, Secretaria-Geral da Presidência; Senado Federal, Secretaria Especial de Editoração e Publicações, 2010, p. 772)”.

Consoante o entendimento do TCU, compete à própria entidade definir se um serviço, para ela, é de natureza contínua.

Preceitua Jorge Ulisses Jacoby Fernandes¹ que “a expressão serviços contínuos não traria maiores complicações, não fossem os maus intérpretes que pretendessem atribuir-lhe sinonímia a serviços essenciais. Felizmente, prevaleceu o entendimento coerente com o preciso sentido do termo, ou seja, aplicam-se as prescrições do art. 57, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, referido aos serviços cuja execução se protraia no tempo”.

Para a prorrogação desses contratos, faz-se necessária, antes de tudo, a presença dos requisitos legais previstos no art. 57, inciso II e § 2º, quais sejam: limite de vigência total de 60 meses; preços e condições mais vantajosos para o ente público; justificação por escrito; e prévia autorização da autoridade competente.

Desta forma, o fundamento lógico desta prorrogação consiste na inconveniência da interrupção dos serviços de atendimento ao interesse público e na existência de respectiva dotação orçamentária.

No entanto, deve-se sempre manter a devida observância, nestas exceções, pois a Administração poderá, com propriedade, prorrogar seus contratos, desde que a prorrogação seja mais vantajosa. Cabe esclarecer que a vantagem econômico-financeira na prorrogação é ponto a ser analisado pela área técnica solicitante, tendo em vista que, por não possuir conhecimento técnico suficiente para análise de preços, bem como por efetuar análise estritamente jurídico-formal, esta Procuradoria Geral não adentrará no mérito da vantajosidade no aditamento contratual.

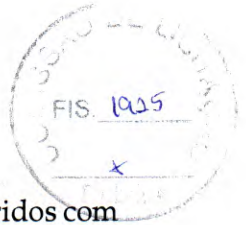
3. DAS RECOMENDAÇÕES

Ademais, para melhor instruir este procedimento, recomenda-se que seja atualizada a Certidão do FGTS e confirmada a autenticidade das certidões de regularidade fiscal e trabalhista juntadas aos autos; que sejam atualizadas as certidões que, porventura,

¹ Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, em sua obra Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico. Ed. Fórum, 6º Ed, p. 89.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



estejam vencidas quando da assinatura do aditivo e que sejam autenticados ou conferidos com os originais por servidor competente todos os documentos que estão em cópias simples.

DA CONCLUSÃO

Ex positis, em face da supremacia dos princípios norteadores dos atos administrativos e da Lei de Licitações e Contratos, depois de cumpridas as recomendações desta Procuradoria, não vislumbramos óbice legal à celebração do 4º Termo Aditivo ao contrato nº 20190061, uma vez que tal prorrogação encontra-se prevista no contrato administrativo e na Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, bem como devidamente autorizado pela Autoridade Competente.

É o parecer que submetemos à consideração de Vossa Excelência, S. M. J.

Parauapebas/PA, 11 de outubro de 2022.

ELIEL MIRANDA FERREIRA
Assessor Jurídico de Procurador
Dec. 031/2020

QUÉSIA SINEY G. LUSTOSA
Procuradora Geral do Município
Dec. 026/2021